

Novas designações	Designações anteriores
Auxiliar de tesouraria	Auxiliar de proposto de tesouraria.
Capataz	Ajudante de encarregado de obras. Ajudante de encarregado dos serviços de higiene e limpeza. Olheiro.
Chefe dos serviços de conservação de estradas.	Chefe dos serviços de conservação.
Encarregado de parques desportivos.	Encarregado de piscinas.
Enfermeiro de 3.ª classe	Auxiliar de enfermagem de 1.ª classe.
Fiel de armazém	Ajudante de encarregado de armazém.
Fiel auxiliar	Ajudante de fiel de armazém. Ajudante de fiel.
Fiel de frigorífico	Encarregado de frigorífico.
Motorista de ligeiros	Motorista de 1.ª e 2.ª classes.
Motorista de pesados	Motorista de 1.ª e 2.ª classes.
Praticante de desenhador	Ajudante de desenhador.
Praticante de topógrafo	Auxiliar de topógrafo.
Serralheiro civil	Serralheiro.
Servente	Ajudante de abegão. Ajudante de lubrificador. Ajudante de limpeza. Guarda de sentinas. Jornaleiro. Trabalhador. Vigilante. Vigilante de lavadouros.
Servente de laboratório	Ajudante de analista (leite).
Tractorista de 2.ª classe	Condutor de <i>dumper</i> .
Vigilante de jardins e parques	Vigilante de parques infantis.
Zelador	Fiscal de impostos.

O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho Normativo n.º 48/77

Pelo Decreto-Lei n.º 3/77, de 13 de Janeiro, da República Popular de Moçambique, foi determinada a fusão das empresas seguradoras Companhia de Seguros Nauticus, S. A. R. L., Companhia de Seguros Lusitana, S. A. R. L., e Companhia de Seguros Tranquilidade de Moçambique, S. A. R. L., cessando as mesmas as suas funções a partir de 1 de Janeiro de 1977 e transformando-se a entidade resultante da fusão numa empresa estatal, a Empresa Moçambicana de Seguros, E. E. (EMOSE).

Esta operação será acompanhada pelo depósito, no Banco de Moçambique ou no Instituto de Crédito de Moçambique, das acções representativas de capital das companhias integradas na EMOSE, devendo esse depósito ser feito, quanto às acções de que sejam titulares Estados, empresas ou cidadãos estrangeiros, até ao próximo dia 14 de Março.

Para a defesa dos interesses, quer das entidades, quer dos cidadãos nacionais, importa tomar providências, em ordem a dar cumprimento tempestivo àquelas determinações legais.

Assim, deverá o Banco de Portugal preparar e executar um esquema, segundo o qual:

- a) No que se refere aos títulos das empresas atrás referidas, na posse do Estado e de outras entidades públicas, incluindo as empresas nacionalizadas, sejam enviados para Moçambique, a fim de ali serem depositados no Banco de Moçambique, em nome dos respectivos titulares;
- b) No que se refere aos demais titulares de acções nessas condições, lhes seja dado conhecimento público de que, até data a fixar pelo Banco de Portugal, segundo se mostrar necessário para o envio dos títulos para Moçambique, devem dar instruções por escrito às instituições de crédito no sentido de as mesmas providenciarem ou não por esse envio.

O Banco Nacional Ultramarino, sob a orientação do Banco de Portugal, funcionará como coordenador das acções que se mostrar necessário empreender para levar a cabo as tarefas a executar.

Secretaria de Estado do Tesouro, 10 de Fevereiro de 1977. — O Secretário de Estado do Tesouro, *António Carlos Feio Palmeiro Ribeiro*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho Normativo n.º 49/77

Mostrando-se conveniente condensar num só texto todos os preços dos serviços de cafetaria dos estabelecimentos similares dos hotéis e de e sem interesse para o turismo.